



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PREGÃO 02/2011**

**Informações sobre recurso impetrado pela licitante ZOOM Indústria e Comércio de Computadores Ltda.**

Cuida-se de recurso dirigido à autoridade superior, interposto tempestivamente pela licitante ZOOM Indústria e Comércio de Computadores Ltda, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, contra ato da Pregoeira que a desclassificou no Pregão 02/2011 (autuado às fls. 495 a 505 do volume III do processo licitatório 02/2011).

Substancialmente a recorrente alegou que a classificação das licitantes Comp4 Informática Ltda, Proville Informática Ltda e Weikan Tecnologia Ltda foi indevida, tendo em vista que a proposta comercial apresentada pelas licitantes para o item 1 não atendeu as exigências previstas no edital.

Recebido o recurso nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, a Pregoeira, nos termos do no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, comunicou sua interposição aos demais participantes do certame e que o mencionado processo, devidamente instruído, estava à disposição dos proponentes para conhecimento do processado.

Aberto o prazo para apresentação de contra-razões, nenhuma das licitantes manifestou interesse.

Em seguida, a Pregoeira solicitou manifestação técnica acerca das alegações do recurso interposto à Chefia de Divisão de Informática da Câmara Municipal de Blumenau, que manifestou-se favorável a manutenção das classificação das licitantes Comp4, Proville Informática e Weikan Tecnologia Ltda por entender que as exigências técnicas foram plenamente atendidas pelas licitantes (documento de fls. 506 a 510 dos autos).

Pelas razões supra, esta Pregoeira opina pela rejeição do recurso interposto pela licitante ZOOM Indústria e Comércio de Computadores Ltda e remete a instância superior para julgamento, consoante estabelece o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Blumenau, 27 de abril de 2011.

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira